



ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO  
REDENÇÃO - PA.

Redenção, 20 de Janeiro de 2021.

**PARECER DE JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO PROPOSTO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021.**

**Assunto:** Parecer sobre contratação da empresa: **JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 04.955.538/0001-00**, com sede na Av. Santa Tereza, nº 95 – Setor Jardim Umarama Redenção - Pará, empresa no ramo de prestação de serviços de internet, representado pelo sócio-proprietário Crispim Jacques de Vasconcelos.

**Solicitante:** Comissão de Licitação

**Solicitado:** Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

### Relatório

Foi solicitado a esta Procuradoria PARECER relativo ao processo de dispensa de licitação para a contratação acima referida, cuja necessidade foi apontada pelo departamento Financeiro do IPMR.

Em síntese, o IPMR almeja a contratação de empresa para prestação de serviço em internet, cujo preço, após criteriosa análise de mercado, verificou-se estar compatível com o valor usual na região.

### Assim, fundamento o PARECER (Salvo Melhor Juízo):

Dispõe o Artigo 2º, da Lei 8.666/93 que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Por oportuno, destaco que a expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, utilizada na parte final do comando normativo em questão traz ressalvas à regra geral e indica os casos disciplinados nos arts. 24 e 25 da Lei nº8.666/93.



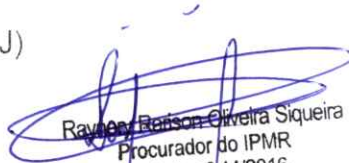


ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO  
REDENÇÃO – PA.



Diante do que foi exposto, considerando que a Comissão de Licitação optou pela Dispensa de licitação pelos motivos ali consignados, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como analisando que a decisão está de acordo com os dispositivos legais, conclui-se que o procedimento de processo de dispensa **está de acordo com as determinações legais da Lei de Licitações e Contratos Públicos de nº 8.666/93, cujo objeto constitui a Contratação da empresa: JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 04.955.538/0001-00, com sede na Av. Santa Tereza, nº 95 – Setor Jardim Umuarama Redenção - Pará, empresa no ramo de prestação de serviços de internet, representado pelo sócio-proprietário Crispim Jacques de Vasconcelos.**

É O PARACER (SMJ)

  
Rayson Ribson Oliveira Siqueira  
Procurador do IPMR  
Portaria nº 44/2016  
OAB/PA - 22652-A